

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pela douta Autoridade dita coatora, indexadas ao Doc. 000020, bem como os documentos que instruem a inicial, tal como a Decisão recorrida, indexada aos Anexos 1, Doc. 000002, não verifico, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado, a ponto de suspender os efeitos da Decisão, ora combatida, razão pela qual **indefiro o pleito liminar.**

À douta Procuradoria de Justiça, para parecer.

Rio de Janeiro, 27/08/2026.

DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA
RELATORA